



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 33/CPI/DA/DCP/2022

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

**“Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do
Município de Lisboa”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	7
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	7
Cláusula 1. ^a	7
Objeto	7
Cláusula 2. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 3. ^a	10
Contrato	10
Cláusula 4. ^a	11
Relação Contratual	11
Cláusula 5. ^a	11
Vigência do contrato	11
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	11
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	11
Cláusula 6. ^a	11
Obrigações principais	11
Cláusula 7. ^a	13
Local da prestação de serviços	13
Cláusula 8. ^a	13
Serviços de vigilância e de segurança privada	13
Cláusula 9. ^a	14
Pessoal	14
Cláusula 10. ^a	14
Central de segurança	14
SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA	15
Cláusula 11. ^a	15
Vigilância humana	15



Cláusula 12.^a	15
Avaliação de necessidades e avaliação de riscos	15
Cláusula 13.^a	15
Postos e horários	15
Cláusula 14.^a	16
Serviços de vigilância de carácter extraordinário	16
Cláusula 14.^a - A	16
Meios complementares	16
Cláusula 14.^a - B	16
Transferência e Supervisão	16
Cláusula 15.^a	17
Cláusula 16.^a	18
Requisitos de admissão do pessoal	18
Cláusula 17.^a	18
Formação dos recursos humanos	18
Cláusula 18.^a	19
Fardamento e identificação	19
Cláusula 19.^a	19
Substituição dos vigilantes	19
Cláusula 20.^a	19
Relatórios de avaliação	19
SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	20
Cláusula 21.^a	20
Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)	20
Cláusula 22.^a	22
Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos	22
Cláusula 23.^a	23
Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito	23
SUBSECÇÃO III – OUTRAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE	23



Cláusula 24.^a	23
Responsável de vigilância e segurança	23
Cláusula 25.^a	23
Utilização das instalações	23
Cláusula 26.^a	23
Materiais e equipamento	23
Cláusula 27.^a	24
Política ambiental	24
Cláusula 28.^a	24
Responsabilidade civil	24
Cláusula 29.^a	24
Encargos gerais	24
Cláusula 30.^a	24
Dever de sigilo	24
Cláusula 31.^a	25
Patentes, Licenças e Marcas registadas	25
Cláusula 32.^a	25
Atualizações jurídico-comerciais	25
Cláusula 33.^a	25
Responsabilidade do cocontratante	25
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	26
Cláusula 34.^a	26
Preço contratual	26
Cláusula 35.^a	26
Fatura e condições de pagamento	26
Cláusula 36.^a	27
Gestor do Contrato	27
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	27
Cláusula 37.^a	27



Sanções contratuais	27
Cláusula 38.^a	28
Incumprimento contratual na vigilância remota	28
Cláusula 39.^a	28
Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota	28
Cláusula 40.^a	29
Incumprimento contratual na vigilância humana	29
Cláusula 41.^a	29
Força maior.....	29
Cláusula 42.^a	30
Condição resolutiva parcial.....	30
Cláusula 43.^a	30
Deslocação dos serviços	30
Cláusula 44.^a	30
Resolução por parte do contraente público	30
Cláusula 45.^a	31
Resolução por parte do cocontratante	31
Cláusula 46.^a	31
Modificação objetiva do Contrato.....	31
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	31
Cláusula 47.^a	31
Cessão da posição contratual e subcontratação	31
Cláusula 48.^a	31
Caução e sua liberação	31
Cláusula 49.^a	32
Comunicações e Notificações	32
Cláusula 50.^a	32
Contagem dos prazos.....	32
Cláusula 51.^a	32



Proteção de dados pessoais	32
Cláusula 52.^a	33
Proteção de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de vigilância	33
Cláusula 53.^a	34
Foro competente	34
Cláusula 54.^a	34
Legislação aplicável	34
ANEXO I	35
LISTA DE INSTALAÇÕES	35
ANEXO II	36
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	36
ANEXO III	38
ANEXO IV	40



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e nos termos e condições constantes no **Anexo I** – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos, e ainda conforme quadro infra:

LOTE	Serviços a prestar
Lote A (1)	Vigilância Humana
Lote B (2)	Vigilância Humana
Lote C (3)	Vigilância Humana
Lote D (4)	Vigilância Humana
Lote E (5)	Sistemas e equipamentos de segurança eletrónica
Lote F (6)	Ligações a centrais de Controle (CCTV e alarmes)

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **23.596.537,38 € (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e para cada um dos lotes mencionados na cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, o preço máximo é o seguinte:

LOTE	PREÇO BASE
Lote A	4.118.132,24 € (quatro milhões, cento e dezoito mil, cento e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Lote B	6.295.487,78 € (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor



Lote C	4.932.784,36 € (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Lote D	7.521.373,00 € (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Lote E	327.360,00 € (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
Lote F	401.400,00 € (quatrocentos e um mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do CCP, são fixados os parâmetros base mínimos e (PBMínimos) e máximos (PBMáximos) parciais, nos seguintes termos:

2.1. Valores/Hora Vigilância Humana – **Lote A, B, C e D**

Centralistas

	Mínimo	Máximo
Diurno FDS + Fer	18,24 €	19,06 €
Noturno FDS + Fer	20,27 €	21,18 €
Diurno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	11,04 €	11,53 €
Noturno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	13,20 €	13,79 €

Vigilantes

	Mínimo	Máximo
Diurno FDS + Fer	17,21 €	18,49 €
Noturno FDS + Fer	18,78 €	20,18 €
Diurno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	10,10 €	10,86 €
Noturno 2ª a Domingo (exceto Feriados)	11,83 €	12,72 €

Assistentes de Eventos

	Mínimo	Máximo
Diurno	9,45 €	24,50 €
Noturno	11,55 €	17,20 €

Agentes de Proteção Pessoal

	Mínimo	Máximo
Diurno	12,60 €	20,43 €
Noturno	15,75 €	16,93 €

2.2. Valores de equipamentos – **Lote E**

Equipamentos

(para cerca de 80 edifícios
que detêm equipamentos)



<i>Sistemas e equipamentos</i>	80.000 € para 24 meses	Valor a ser utilizado para apetrechar novos edifícios ou para substituição de equipamentos colocados por empresas de Segurança	Valor Fixo Preços de referência no Anexo III
<i>Estudos de levantamento de necessidades e projeto final para edifícios</i>	2.000 € / por edifício novo Considerando-se o máximo de 10 edifícios pedidos por ano	Novos edifícios ou Antigos com novas necessidades (aumento de risco, aumento de trabalhadores, eventos, nova atividade, etc.)	Banco de horas PBMinimo - 85€ / hora PBMaximo - 125€ / hora
<i>Manutenção Preventiva</i>	98.496,00 € para 24 meses	Vistorias a 81 edifícios com 108 equipamentos	Banco de horas PBMinimo - 32€ mês por equipamento PBMaximo - 38 € mês por equipamento
<i>Manutenção corretiva</i>	108.864,00 € subdividido em: - 60.000 € para equipamentos - 48.864 € para mão de obra	Para 81 edifícios e 108 equipamentos	Banco de horas PBMinimo – 1ª hora - 35 € e a partir da 2ª hora, 20 € PBMaximo – 1ª hora - 45 € e a partir da 2ª hora, 25€

2.3. Valores de Ligações à central de segurança – Lote F

Ligações à Central

PBMinimo PBMaximo

Ligação alarmes à central 24h TDA	130 €	145 €	Valor por cada ligação
Deslocação e Intervenção de Piquete (considerar 80 para 2 anos)	110 €	120 €	Banco de horas
Uma deslocação fixa de Piquete por edifício por ano (para avaliação de reação ou simulacro de emergência)	110 €	120 €	Valor fixo unitário

3. A identificação e descrição dos lotes constam dos **Anexos III a VIII** do Programa de Procedimento para o qual se remete e que faz parte integrante do presente procedimento e são sumariamente os seguintes:

LOTES

COMPOSIÇÃO

Lote A

A1 a A20 Instalações



	A21 a A23 Outros serviços
<i>Lote B</i>	B1 a B22 Instalações
	B23 a B25 Outros serviços
<i>Lote C</i>	C1 a C22 Instalações
	C23 a C25 Outros serviços
<i>Lote D</i>	D1 a D21
	D22 a D24 Outros serviços
<i>Lote E</i>	5.1. Fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos de segurança eletrónica.
	5.2. Projetos de levantamento de necessidades (nos edifícios novos, requalificados para novas atividades, ou com eventos especiais).
	5.3. Manutenção preventiva para dois anos.
	5.4. Manutenção corretiva para dois anos.
<i>Lote F</i>	6.1. Ligações a centrais de controlo (cctv e alarmes) em 81 instalações
	6.2. Ligações a centrais de controlo (cctv e alarmes) em 10 novas instalações
	6.3. Deslocação e intervenção em caso de alarme ou verificação de incidente (Piquetes)

4. Os preços base máximos definidos para cada lote correspondem aos valores contratuais máximos dos respetivos lotes.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, e caso o preço contratual não tenha sido totalmente consumido, o contrato será prorrogado automaticamente, pelo período adicional de 6 (seis) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por qualquer das partes.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1 e 2, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2ª.
4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente



- caderno de encargos;
- d)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f)** Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
- 2.** A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
 - 3.** O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - 4.** O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - 5.** O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - 6.** O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, relatório mensal, que devem ser entregues ao responsável de cada edifício, onde devem constar todos os eventos que possam comprometer a segurança, a título de exemplo: falta ou inoperacionalidade de material previsto, inconformidades na execução de procedimentos, ausência de procedimentos necessários a minimizar os riscos (e identificar quais os procedimentos a implementar), falta de limpeza, risco de queda de material, etc.
 - 7.** Nas verificações/eventos onde se torne necessário identificar autores de crimes ou infrações, a avaliação das circunstâncias deve ser efetuada de imediato com relatório de visualização de imagens e identificação/custódia das provas no espaço de 24 horas. Em caso de incidente, as diligências devem ser as adequadas a intervir de imediato e diretamente para sustentar a ocorrência, captar e guardar provas, repor a normalidade de funcionamento, e informar o contratante.
 - 8.** O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
 - 9.** O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
 - 10.** O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado.
 - 11.** O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 12.** O cocontratante obriga-se a garantir que a supervisão se realize pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de relatório adequado (durante o período noturno).
 - 13.** O cocontratante fica ainda obrigado a enviar para os responsáveis das respetivas instalações o relatório mensal de ocorrências, isto é, o registo mensal dos eventos gerados na central recetora de alarmes.



14. O cocontratante deve manter em custódia adequada os relatórios durante os anos de contrato e o ano seguinte.

15. Dos relatórios da “passagem de serviço” (início do contrato), deve constar a indicação de que foi efetuada a vistoria às instalações, estruturas e equipamentos, testes realizados aos sistemas e equipamentos de segurança, e verificação de anomalias e não conformidades.

16. Nos locais/edifícios do Município de Lisboa onde existam Centrais de Controle de Segurança, o cocontratante deverá garantir, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início da produção de efeitos do contrato, que os seus centralistas tenham o conhecimento prático de manuseamento da respetiva central, disponibilizando o Município de Lisboa os respetivos locais para formação específica

Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(s) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) nos seus serviços, ou por motivos de força maior.

3. O cocontratante obriga-se a prestar o serviço de vigilância que seja necessário e se mostre adequado em qualquer instalação (que não conste no Anexo I do presente Caderno de Encargos) ou evento, desde que solicitado pelo Contraente Público com uma antecedência mínima de 24 horas;

4. Para efeitos dos preços a vigorar no(s) local(is) de prestação de serviços decorrente(s) do número anterior, serão utilizados os valores indicados na(s) Nota(s) Justificativas (s) do Preço apresentada(s) pelo cocontratante na sua proposta.

5. Em caso de força maior, decorrente de situações imprevisíveis, nomeadamente risco de saúde pública provocado por epidemia ou pandemia, poderá ocorrer o fecho temporário de edifícios ou redução de atividade de serviços públicos nos mesmos, que implique suspensão ou redução da prestação de serviços de segurança e vigilância.

6. Nos casos previstos no número anterior, os serviços de segurança diminuídos ou suspensos poderão ser alocados a outras instalações do Município de Lisboa identificadas no Anexo I – Lista de Instalações, deste Caderno de Encargos, ou em locais novos, na área geográfica do Concelho de Lisboa, na exata proporção dos serviços diminuídos ou suspensos, mantendo-se os preços unitários definidos originariamente para aqueles edifícios, sem acréscimo de custos para o contraente público.

7. Sempre que não seja possível a concretização do disposto no número anterior, os valores referentes à diminuição ou suspensão dos serviços nas instalações indicadas no Anexo I deste CE, nos termos do disposto no número 4, serão deduzidos ao valor mensal a pagar, na devida proporção dos serviços não prestados.

8. Caso o cocontratante não consiga a reafecção de vigilantes a outro locais, para além do disposto no número anterior, o contraente público reserva-se o direito de recorrer a outro prestador de serviços para esse efeito.

Cláusula 8.^a

Serviços de vigilância e de segurança privada

1. Os serviços de segurança e vigilância a prestar no âmbito do Contrato compreendem uma ou mais modalidades, consoante o tipo de instalação/edifício em que são prestados, e são os seguintes:

I – Vigilância Humana

Vigilantes em Postos;



Vigilância por Ronda programada e aleatória);

Supervisão (programada e aleatória).

Direção de segurança (alocação e disponibilidade obrigatória de um diretor de segurança ao contrato).

II – Vigilância Eletrónica 1 – Serviços de Monitorização e Assistência Técnica

Videovigilância em Circuito Fechado de televisão- CCTV (*closed-circuit of television*);

Sistema de Controlo de Acessos – SCA.

III – Vigilância Eletrónica 2 – Serviços de Ligação à Central de Alarme, Monitorização e Intervenção

Ligação à Central Recetora de Alarmes, incluindo comunicações;

Avaliação e comunicação de situações de alarme;

Piquete de Intervenção.

2. As modalidades de serviços identificados no número anterior devem cumprir as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.
3. As especificações a que deve obedecer a execução dos serviços correspondentes a cada uma das modalidades identificadas no n.º 1, nas instalações do contraente público, são as indicadas no presente Caderno de Encargos.
4. Adicionalmente, o contraente público poderá solicitar ao cocontratante a realização de serviços de vigilância de carácter extraordinário, ao abrigo do banco de horas.

Cláusula 9.ª

Pessoal

1. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato pessoas com capacidade, habilitações e formação adequadas ao objeto do Contrato, em observância do disposto no presente Caderno de Encargos, bem como a assegurar a respetiva disciplina e boa apresentação.
2. A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como o seu destino aquando da extinção do Contrato, e quaisquer encargos relacionados com esse pessoal são da responsabilidade do cocontratante.
3. O cocontratante deve, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do Contrato, respeitar o disposto na legislação laboral e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis, bem como as normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do Contrato deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados ao contraente público, sempre que solicitado.
5. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo máximo de 5 dias a contar da celebração do contrato, a lista com a identificação de todas as pessoas que vai afetar à execução do mesmo, indicando os postos de trabalho que cada pessoa vai ocupar, acompanhada do *curriculum vitae* de cada pessoa, bem como do certificado do registo criminal.

Cláusula 10.ª

Central de segurança



O cocontratante deve possuir uma Central de Segurança em funcionamento permanente na sua sede, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato e para apoio em caso de necessidade.

SUBSECÇÃO I – VIGILÂNCIA HUMANA

Cláusula 11.^a

Vigilância humana

1. Entende-se por vigilância humana os serviços de vigilância efetuados mediante a permanência de, pelo menos, um posto de vigilância humana na própria instalação.
2. A vigilância humana pressupõe o acompanhamento e operação dos equipamentos de monitorização dos sistemas ativos de segurança, caso existam nas instalações, bem como rondas a efetuar periodicamente com a obrigatoriedade de deslocação a determinados locais.
3. O cocontratante deve assegurar a existência dos meios dedicados aos serviços contratados, bem como garantir a capacidade de alocar mais meios humanos e materiais em caso de urgência.
4. O cocontratante deve assegurar que, pelo menos um vigilante em exercício de funções, detenha os conhecimentos necessários a acionar os meios de socorro e de medidas de prevenção de segurança.

Cláusula 12.^a

Avaliação de necessidades e avaliação de riscos

1. No Lote E prevê-se um custo relativo ao levantamento de necessidades que pode ter que ser efetuado em novos edifícios ou outros cujo grau de risco altere ou sejam alocados a atividades diferentes das inicialmente previstas. Esse valor rondará os 2.000 € por edifício ou local alvo dessa avaliação, que culminará com uma análise completa dos riscos e das necessidades em matéria de *safety* e de *security* para reduzir ou anular os cenários traçados como comprometedores para o normal desempenho da atividade.
2. O cocontratante, no prazo máximo de 30 dias, deve apresentar uma análise sumária de risco para cada instalação, com uma avaliação de risco consubstanciada em factos e com sugestões de melhoria, bem como a versão final completa das Normas e Procedimentos específicos para cada local, sujeita a aprovação pela entidade adjudicante.
3. Deve igualmente apresentar um modelo de quesitos (*check list*) a avaliar diariamente pelos vigilantes, e as Normas Permanentes para gestão de rondas, chaveiros e Procedimentos para reação a incidentes.

Cláusula 13.^a

Postos e horários

1. Os locais objeto de vigilância humana, o número de postos de vigilância, bem como o respetivo horário estão descritos no **Anexo III a VIII** do Programa de Procedimento.



2. O cocontratante obriga-se a afixar, em local a acordar previamente, os mapas de horário laboral e férias dos vigilantes em cada posto.
3. Em cada local ou posto onde trabalharem mais de 200 pessoas deverá existir pelo menos um elemento de vigilância com formação comprovada de suporte básico de vida.

Cláusula 14.^a

Serviços de vigilância de carácter extraordinário

1. O cocontratante fica obrigado a prestar serviços de vigilância, de carácter extraordinário, dentro e fora dos locais e horários adjudicados, incluindo fins-de-semana e feriados, caso o Município de Lisboa lhe solicite a prestação dos aludidos serviços.
2. Com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o Município de Lisboa pode solicitar ao cocontratante a prestação dos serviços referidos no número anterior, devendo indicar a data e duração dos serviços pretendidos, o local em causa e suas características, o tipo de vigilância solicitada, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de não solicitar ao cocontratante a prestação de serviços extraordinários previstos na presente cláusula, podendo recorrer para o efeito a terceiras entidades.

Cláusula 14.^a - A

Meios complementares

1. O cocontratante deve possuir a capacidade de avaliar incidentes, a falta do vigilante ou a inoperacionalidade deste (a ex. procedimentos como “Homem Morto”, Botão de pânico, etc).
2. O uso de telemóveis deve ser considerado (num grupo restrito criado para cada instalação pelo respetivo responsável) para efetuar registo de anomalias ou não conformidades, e complementar o sistema de início e final de turno, bem como as picagens (para além do tag).
3. Deve ser atribuído um rádio ao responsável do contraente público no local alvo do serviço de segurança privada, o qual deverá estar ligado durante o dia no mesmo canal/frequência da segurança.
4. Durante os períodos destinados a intervalo ou refeição dos vigilantes, as empresas de segurança devem proceder à substituição do vigilante por outro colega na hora de refeição, sendo esse elemento um vigilante, rondista, chefe de grupo, mas com igual conhecimento da função a executar.

Cláusula 14.^a - B

Transferência e Supervisão

1. A empresa cocontratante deve assegurar junto da empresa que atualmente presta serviços o acesso a toda a informação necessária (histórico de incidentes, passwords, código técnicos, dados e contatos, procedimentos, etc.), para cumprir a sua missão futura em absolutas condições, bem como para formação eventual de novos elementos.
2. Excetua-se deste procedimento as situações inseridas na Transmissibilidade de vigilantes entre empresas cessantes e as novas contratantes.



3. No caso de sabotagem, sonegação de dados ou ausência de apoio por parte da empresa de segurança que cessa funções, deverá ser acionada a garantia bancária ou o seguro caução exigido pelo Ministério da Administração Interna para a manutenção da atividade.
4. A supervisão deverá ser efetuada pelo menos uma vez por semana em cada um dos postos, com evidência dessa visita pela interação com o responsável dos serviços (durante o período diurno) e através de preenchimento e assinatura de formulário adequado, a definir pelo contraente público já em sede de execução contratual (durante o período noturno).

Cláusula 15.^a

Obrigações dos Vigilantes

No âmbito da prestação de serviços de vigilância humana, incumbe aos vigilantes designados pelo cocontratante, de um modo geral e sem prejuízo das especificidades de cada instalação/edifício, o seguinte:

- a) Controlar o acesso de todas as pessoas às instalações, bem como, todas as entradas e saídas de materiais e/ou bens e de viaturas das instalações;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas dependendo da natureza da portaria, adotar os procedimentos mais adequados;
- c) Intervir nas situações que extravasem a normalidade, nomeadamente em situações de defesa da integridade física dos utentes das instalações, situações de incêndio ou de ameaça de bomba nas quais possa ser requerida uma evacuação parcial ou total das instalações;
- d) Monitorizar os sistemas ativos de controlo e segurança das instalações, tais como alarmes de intrusão, de deteção de incêndios e outros, quando existam;
- e) Supervisionar o comportamento das pessoas no interior e em toda a área da instalação;
- f) Supervisionar o acesso aos diferentes locais da instalação impedindo a entrada e permanência de pessoas sem direito de admissão e em locais não autorizados;
- g) Apaziguar conflitos;
- h) Adotar os procedimentos adequados sempre que surjam situações anómalas que possam pôr em perigo a integridade física de utentes e funcionários, bem como, a segurança das instalações, ou atitudes de incumprimento de normas estabelecidas nos regulamentos da instalação;
- i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de combate a furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio (nomeadamente PSP, Bombeiros, Serviços de Manutenção e Polícia Florestal) sempre que necessário;
- j) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás adequados;
- k) Garantir na missão dos vigilantes que os mesmos são obrigados a ser testemunhas em processos de averiguações, disciplinares ou criminais que sejam produzidos por via das ocorrências.
- l) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, de acordo com as especificidades de cada edifício ou local e zonas envolventes;
- m) Realizar, no início e no final do horário, a ronda no interior da instalação;
- n) Realizar, periodicamente, a ronda à área da instalação, dando especial atenção aos pontos críticos a identificar junto dos responsáveis das instalações após adjudicação;
- o) Deslocar-se aos vários locais da instalação a pedido do responsável;



- p) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- q) Cuidar das chaves que lhe forem afetas;
- r) Informar, por escrito, o responsável da instalação de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
- s) Não é permitido efetuar refeições nos postos de vigilância.

Cláusula 16.^a

Requisitos de admissão do pessoal

1. Só pode ser afeto à execução da prestação dos serviços objeto do contrato pessoal que possua:
 - a) Conhecimentos de informática que possibilitem a operação dos sistemas de controlo de acessos;
 - b) Capacidade de manuseamento de extintores de incêndio e de outros meios de primeira intervenção no combate a incêndios;
 - c) Não ter sido condenado pela prática de qualquer crime.
2. O pessoal afeto à prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve ainda possuir as seguintes características:
 - a) Pontualidade;
 - b) Assiduidade;
 - c) Boa apresentação;
 - d) Interesse e aplicação;
 - e) Honestidade;
 - f) Sentido de responsabilidade;
 - g) Capacidade de decisão e iniciativa;
 - h) Facilidade de comunicação;
 - i) Amabilidade e firmeza;
 - j) Perfil adequado ao posto de afetação e tarefas a desempenhar no mesmo;
 - k) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes rádio;
 - l) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de recusar a execução da prestação por algum elemento que não reúna as características mencionadas nos números anteriores, bem como de exigir ao ao(s) cocontratante(s) a sua substituição imediata.

Cláusula 17.^a

Formação dos recursos humanos

1. O cocontratante obriga-se a executar a presente prestação de serviços nos termos da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que alterou o regime do exercício da atividade de segurança privada e demais legislação complementar.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do contrato deve estar habilitado com formação básica específica adequada às funções que desempenha na sua execução.
3. O cocontratante obriga-se a ministrar formação específica *on job* sobre as ferramentas necessárias ao desempenho da sua função, aos vigilantes e restante equipe de vigilância.
4. O cocontratante deverá demonstrar que conhece bem as MAP's (medidas de autoproteção) e Planta de Emergência de cada local e os procedimentos em caso de evacuação, sempre que tal lhe seja facultado. Deverão estar disponíveis para integração em simulacros durante ou fora do seu horário de turno.

Cláusula 18.^a

Fardamento e identificação

O pessoal vigilante afeto à prestação dos serviços descritos de vigilância humana deve utilizar, durante todo o tempo em que estiver ao serviço nas instalações do contraente público, o uniforme e o cartão profissional previstos pelos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, reservando-se o Município de Lisboa o direito de apreciar a sua adequação e estado e, se necessário, exigir a imediata regularização de qualquer anomalia.

Cláusula 19.^a

Substituição dos vigilantes

1. O cocontratante deve garantir substituição do vigilante, no período máximo de uma hora a partir da ausência do mesmo no posto respetivo.
2. O cocontratante obriga-se a garantir a estabilidade do pessoal afeto ao contrato nos respetivos postos de trabalho, o qual só pode ser substituído por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante em causa tem o seu posto.
3. Os vigilantes identificados na Lista de Pessoal descrita na Cláusula 9.^a (Apresentação da lista de pessoal), só podem ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, transmitidas através dos procedimentos internos de serviço, ou por razões disciplinares devidamente explicitadas e comunicadas ao trabalhador do Município de Lisboa responsável pela instalação onde o vigilante tem o seu posto.
4. O Município de Lisboa pode pedir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos vigilantes que incumpram algum dos deveres ou obrigações contratuais identificadas no presente caderno de encargos.
5. Para além dos vigilantes que constituem o contingente normal da instalação, o cocontratante deve, como reserva para substituição imediata de qualquer unidade por ausência ocasional ou rescisão do contrato de trabalho com o cocontratante ou ainda por pedido de substituição solicitada pelo município de Lisboa, ter outros vigilantes com estágio realizado e devidamente formados no posto de trabalho em causa.
6. O cocontratante envia mensalmente ao Gestor do Contrato uma listagem atualizada dos vigilantes em serviço nas instalações, no caso de terem ocorrido substituições de vigilantes.

Cláusula 20.^a

Relatórios de avaliação

1. A avaliação da adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo cocontratante face aos requisitos estabelecidos, será objeto de relatórios mensais, um por cada edifício, elaborados até ao 5.º dia útil



do mês seguinte ao avaliado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente caderno de encargos (Relatório de Avaliação).

2. Estes relatórios avaliam a qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de vigilância.
3. O cocontratante deverá facultar ao responsável de cada edifício todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.
4. Se as avaliações não forem executadas no tempo e/ou se o resultado final das avaliações for conclusivo quanto ao incumprimento do estabelecido, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
5. Os relatórios de avaliação são efetuados conjuntamente pelo responsável de cada edifício e pelo responsável designado para o efeito pelo cocontratante.
6. Em caso de desacordo sobre a avaliação dos serviços, será elaborado, até ao 8.º dia útil do mês seguinte ao avaliado, um relatório por cada uma das partes, inserindo descrição da matéria em que não foi possível obter acordo e a fundamentação da respetiva opinião.
7. Os relatórios referidos no número anterior são submetidos à apreciação do contraente público que, com base nos elementos que lhe forem presentes, emitirá um relatório de recurso/relatório conjunto que os responsáveis dos edifícios e os designados pelo cocontratante aceitam como definitivo relativamente aos trabalhos em causa.
8. O relatório conjunto ou de recurso é vinculativo para ambas as partes.
9. Após a verificação do resultado satisfatório dos relatórios de avaliação para cada edifício, o contraente público emitirá um pedido de compra dos serviços, por lote, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
10. O pedido de compra será enviado/entregue ao cocontratante no prazo de 24h a contar da data da sua elaboração.

SUBSECÇÃO II – VIGILÂNCIA ELETRÓNICA

Cláusula 21.ª

Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)

1. Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de vigilância em circuito fechado, o cocontratante obriga-se a efetuar, no âmbito da assistência técnica preventiva, as seguintes ações:
 - a) Visualização do equipamento central, assim como de todas as câmaras, procedendo à sua limpeza quando necessário;
 - b) Verificação do posicionamento sequencial das câmaras, fazendo um reposicionamento quando necessário;
 - c) Verificação das interfaces entre o Sistema de Controlo de Acessos e o Sistema de CCTV, em caso de sinalização de alarme.
2. Relativamente ao tratamento de imagens de videovigilância, o cocontratante deve não só gravar e guardar custódia das imagens CCTV captadas pelos equipamentos instalados nos locais/edifícios que integram a descrição do lote, como devem também visualizar e efetuar relatório sobre imagens relativas ou relacionadas com incidentes nesses locais, de forma a permitir clarificar o que sucedeu, como, quando, onde, e quem, uma vez que esta função está dentro da sua esfera de competências exclusivas como decorre do estatuto legal destas empresas.



3. O cocontratante fica obrigado a assegurar deslocação e intervenção em caso de alarme ou verificação de incidente.

Cláusula 21.ª A

Sistemas e equipamentos de segurança eletrónica

1. Nos serviços contratados no âmbito do lote E, destinado a Sistemas e equipamentos de segurança eletrónica, estão incluídos os projetos de intrusão, CCTV e controlo de acessos, o levantamento de necessidades (nos edifícios novos, requalificados para novas atividades ou com eventos especiais) e o mapeamento dos equipamentos, para além da Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, no período de vigência do contrato.

2. No caso da instalação de um sistema de videovigilância, deve ser entregue a declaração de instalação e o livro de registos. A declaração de instalação pode ser simultaneamente o termo de responsabilidade. No link abaixo disponibiliza-se essa declaração:

<https://www.psp.pt/depsegurancaprivada/Pages/documentos/espaco-publico-legislacao.aspx?filter=Instalador+de+Sistemas+de+Seguranca>

3. O levantamento de necessidades a que se refere o n.º 1 pode ter que ser efetuado em novos edifícios ou outros cujo grau de risco altere ou sejam alocados a atividades diferentes das inicialmente previstas. Este levantamento será efetuado por edifício ou local alvo dessa avaliação que culminará com uma análise completa dos riscos e das necessidades em matéria de *security* para reduzir ou anular os cenários traçados como comprometedores para o normal desempenho da atividade.

4. O contraente público reserva-se o direito de avaliar e aprovar os estudos/projetos apresentados e propor as alterações que entenda mais adequadas.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva a decorrer no período de vigência do contrato, abrange cerca de 81 instalações onde existem equipamentos instalados, conforme descrito no Lote E (Anexo VII do Programa de Procedimento).

4.2. A manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos deve ser garantida pelo cocontratante e traduz-se na avaliação diária que cada vigilante, em cada local. Deve ser executada por observação e manuseamento dos equipamentos de segurança ativa e passiva (sistema de videovigilância, controlo de acessos, alarmes, fechaduras e chaves, cartões individuais, iluminação, vedações, portas e janelas).

4.3. Consideram-se as seguintes ações a desenvolver no âmbito da **Manutenção Preventiva**:

Intrusão

- Deverá ser efetuada a limpeza a todos os detetores;
- Verificar o mostrador, teclado e indicações sinópticas;
- Verificar o estado dos sensores e respetivo raio de ação/funcionamento;
- Verificar sinalização por simulação de falha AC e falha de baterias;
- Confirmar transmissão do alarme de Avaria geral (sensores/baterias);
- Teste ao sistema por atuação dos sensores;
- Confirmar atuação da sinalização acústica (sirenes interiores/exteriores);
- Visualizar e se possível imprimir registo de eventos;



- Confirmar transmissão de alarme Intrusão à CRMA (Central de Receção e Monitorização de Alarmes);
- Desligar energia AC do sistema e confirmar atuação;
- Registar a intervenção no Livro de Registos, verificando se o mesmo possui os contactos atualizados;

CCTV

- Confirmar fiabilidade da imagem reproduzida;
- Verificar e ajustar as imagens monitorizadas;
- Verificar parâmetros de ação/reação nos servo-mecanismos das câmaras móveis;
- Controlar/corrigir eventuais obstruções que impeçam o normal funcionamento das câmaras móveis;
- Desligar energia AC do sistema e confirmar atuação.

4.4. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ainda incluir:

- a) Elaboração detalhada de um relatório mensal indicativo do estado de cada Sistema e/ou Equipamento de Segurança visitado, onde deverão constar as avarias de cada dispositivo, o número de dispositivos instalados e o estado de funcionalidade do sistema como um todo, no mínimo de 30 por mês (1/3)
- b) Trimestralmente é obrigatório que se comprove a existência de relatório de verificação em todo o sistema instalado;
- c) Levantamento e verificação no local de zonas eventualmente não protegidas pelo Sistema intervencionado;
- d) Mudança de todos os códigos de utilizador dos Sistemas de Detecção de Intrusão na assistência programada, pelo menos uma vez por ano.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. Durante os primeiros dois anos após a instalação dos equipamentos a garantia poderá ser acionada em virtude de problemas técnicos não decorrentes de deficiente manuseamento.
- 6.2. Os incidentes com má utilização de operadores vigilantes deverão ser inseridos na esfera de responsabilidade das empresas de segurança que os operem, nomeadamente no âmbito dos seguros de responsabilidade civil exigidos para o desempenho dessa atividade.
- 6.3. Para efeitos de reparação de equipamentos o Município de Lisboa entende que os valores unitários de referência são os que constam do Anexo III deste Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a

Condições técnicas – Sistemas de controlo de acessos

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de controlo de acessos, o cocontratante obriga-se a efetuar as seguintes ações:

- a) Verificação anual do estado de fecho das portas pelas molas e atuação da testa elétrica, assim como a suavidade de abertura/fecho;
- b) Verificação da central de aquisição de dados pelos leitores de cartões;



- c) Testes de interface com sistema de vigilância por televisão em circuito fechado e sistema de alarme e intrusão.

Cláusula 23.^a

Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme - Conceito

1. Entende-se por serviços de ligação à Central de Alarme a prestação de serviços que permitam assegurar a ligação a uma central de controlo os equipamentos de segurança instalados nos vários locais e indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Caso não seja possível ao cocontratante garantir a ligação de algum alarme, à sua Central de Alarme, anda que por motivos alheios ao próprio, deverá dar conhecimento imediato desse facto ao contraente público, sendo o valor inerente à ligação não concretizada e, como tal, não ativa, deduzido do valor a pagar mensalmente pelos serviços de segurança e vigilância.
3. É da responsabilidade do cocontratante estabelecer e manter as comunicações necessárias ao eficaz funcionamento de todos os sistemas de segurança eletrónica,
4. Qualquer anomalia, evento ou disparo de alarme, deverá ser objeto de avaliação imediata, intervenção, se necessária, reposição imediata do sistema e produção de relatório escrito a remeter ao contraente público, no prazo de 24 horas.

SUBSECÇÃO III – OUTRAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

Cláusula 24.^a

Responsável de vigilância e segurança

1. Na data da celebração do contrato, o cocontratante designa um Responsável da Vigilância e Segurança, a quem incumbe assegurar todas as relações correntes entre o cocontratante e o Município de Lisboa no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve fornecer os dados de contacto (morada, telefone, telemóvel e endereço eletrónico) do Responsável da Vigilância e Segurança no início da prestação de serviços ao gestor de contrato designado pelo contraente público, que oportunamente facultará àquele o endereço eletrónico para o efeito.

Cláusula 25.^a

Utilização das instalações

O cocontratante obriga-se a utilizar as instalações do Município de Lisboa e os materiais e equipamentos neles instalados apenas na medida do estritamente necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, dando-lhes um uso prudente e zelando pela sua conservação e bom estado, abstendo-se de qualquer conduta de que possa resultar a respetiva degradação.

Cláusula 26.^a

Materiais e equipamento

1. O cocontratante obriga-se a utilizar o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à prestação de serviços objeto do contrato, responsabilizando-se ainda pela sua manutenção, e por todos os encargos relacionados com a sua utilização.



2. As chaves e outros artigos eventualmente confiados pelo Município de Lisboa ao cocontratante apenas podem ser por este utilizados para a prestação de serviços objeto deste contrato.

3. O cocontratante obriga-se ainda a facultar ao responsável da Segurança a ser indicado pelo contraente público, todas as *passwords* e códigos de acesso a todos os equipamentos informáticos e eletrónicos, instalados ou a instalar, após configuração e/ou atualização dos mesmos.

Cláusula 27.ª

Política ambiental

Na execução dos serviços contratados, o cocontratante deve:

- a) Cumprir a regulamentação, as normas e requisitos legais relativos à defesa do Ambiente;
- b) Separar e acondicionar os resíduos, em recipientes apropriados, de acordo com as suas características físico-químicas, de forma a promover a sua valorização;
- c) Integrar nos seus procedimentos, os princípios de prevenção tendo como objetivo a eliminação de riscos ambientais;
- d) Utilizar de forma racional a água utilizada e controlar as fugas de água.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter em vigor os seguros relativos à sua atividade e concretamente um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelo pessoal ao seu serviço e pela sua atividade.

2. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Lisboa, no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro, caso sejam solicitadas.

Cláusula 29.ª

Encargos gerais

São encargos do cocontratante todas as despesas necessárias à regular e boa execução da prestação do serviço objeto do Contrato, nomeadamente

- a) Os vencimentos do pessoal;
- b) As contribuições para a Segurança Social, Caixa de Previdência, encargos sociais e os prémios de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Os uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal;
- d) Os equipamentos considerados necessários à prestação do serviço objeto do contrato;
- e) Os seguros legalmente exigíveis inerentes à atividade desenvolvida, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Cláusula 30.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 31.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 32.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 33.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.



SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 34.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Considerando que o preço base do procedimento já acomoda o risco de aumento dos preços por força de alterações à CCT ou RMMG, durante a vigência do contrato, haverá lugar a revisão de preços do contrato, desde que o aumento de RMMG seja superior a 7,5%.

Cláusula 35.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.



4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Não há lugar a adiantamento de preço ao cocontratante.
9. O preço contratual constante da proposta adjudicada será pago em prestações mensais, após a execução dos serviços contratados, e de acordo com a periodicidade da sua execução conforme o Anexo I, em cada período de vigência do contrato.
10. Sempre que o cocontratante realize serviços de vigilância, de carácter extraordinário, deverá emitir a respetiva fatura até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que os referidos serviços dizem respeito, aplicando-se o disposto no número 3.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 36.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratalizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 37.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



2. As sanções pecuniárias previstas no presente capítulo só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 38.^a

Incumprimento contratual na vigilância remota

1. Para efeitos da cláusula anterior, considera-se que há incumprimento dos deveres contratuais quando, tendo sido praticado, ou estando a sê-lo, um ato ilícito na instalação vigiada:
 - a) Este não seja detetado pelo(s) cocontratante(s), em virtude de avaria dos equipamentos de intrusão ou vigilância ou de preterição do dever de monitorização;
 - b) Sendo detetado, o(s) cocontratante(s) não proceda(m) à sua denúncia, imediata, às autoridades policiais e ao contraente público;
 - c) Apesar de detetado, o(s) cocontratante(s) não adote(m) nenhuma das diligências adequadas, entendendo-se como diligências adequadas aquelas que resultam na captação e conservação das provas obtidas e sua comunicação às autoridades respetivas e ao contraente público;
2. Em caso de avaria de algum dos equipamentos, o(s) cocontratante(s) deverá(ão) proceder à sua imediata comunicação ao contraente público, num prazo não superior a 24 horas, indicando, tanto quanto possível, o motivo da avaria.
3. O incumprimento verificado nos termos dos números anteriores é sancionado com uma sanção pecuniária cujo montante é calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) – Por atraso nas comunicações previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula a:
Sanção = Até 1.000,00€ por cada dia de atraso, em função da gravidade da ocorrência e das justificações apresentadas.

Cláusula 39.^a

Responsabilidade do cocontratante em matéria de vigilância remota

1. O cocontratante responderá civilmente por qualquer dano ou prejuízo resultante de ato ilícito praticado por terceiro, sofrido pelo contraente público ou por algum dos seus utentes ou trabalhadores, quando a atuação ilícita não tenha sido sustida em tempo adequado, podendo sê-lo, ou quando a identidade do autor dos danos não possa vir a ser apurada.
2. A responsabilidade do cocontratante cessa quando este comprove junto do contraente público, no prazo de cinco dias, que a impossibilidade de cessação da atuação ilícita ou da identificação do seu autor não resultaram de incumprimento culposos dos seus deveres contratuais.
3. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da prática do facto ilícito.
4. Nas ocorrências onde se torne necessário identificar autores de crimes ou infrações, a avaliação das circunstâncias deve ser efetuada de imediato com relatório de visualização de imagens e identificação/custódia das provas no espaço de 24 horas.



Cláusula 40.^a

Incumprimento contratual na vigilância humana

1. É causa de incumprimento a inobservância dos deveres de pontualidade e assiduidade dos vigilantes afetos à prestação de serviços de vigilância humana, quando deles resulte atraso ou inexecução da prestação desses serviços.
2. O incumprimento a que se refere a cláusula anterior é aferido e sancionado de acordo com o relatório de avaliação previsto no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
3. É igualmente considerado incumprimento contratual o que resulte da inobservância das regras definidas na cláusula 15.^a do presente Caderno de Encargos.
4. A inobservância das regras referidas no número anterior, considera-se agravada, quando ocorra prática sensivelmente grave ou reiterada que possa colocar em causa a qualidade do serviço prestado.
5. Será aplicada sanção por omissão, para o caso de um problema de crime ou infração ser detetado por trabalhador do contraente público e não pelo vigilante no local ou pelo vigilante que monitoriza o CCTV/alarmes os quais estão encarregues dessa tarefa, que poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 2,5% do valor total da fatura mensal.
6. O incumprimento do prazo ou do conteúdo do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 12.^a (avaliação de risco das instalações) implica a recusa de pagamento da fatura correspondente, até que a situação seja sanada pelo cocontratante.
7. O incumprimento referido no n.º 3 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, 20% do valor total da fatura mensal.
8. O incumprimento agravado referido no n.º 4 da presente cláusula poderá acarretar uma sanção pecuniária a fixar pelo Contraente Público, cujo valor não poderá exceder, por cada infração, o valor total da fatura mensal.

Cláusula 41.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 42.^a

Condição resolutiva parcial

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva parcial, a qual operará no caso de encerramento, temporário ou definitivo, de alguma(s) das instalações municipais identificadas no Anexo I.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam, temporária ou definitivamente, para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quanto às demais.
3. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 30 dias contados a partir da sua notificação ao cocontratante, por carta registada com aviso de receção, e não constitui o contraente público em qualquer dever de indemnização.
4. Em situações que assentem em motivos de força maior ou imprevisíveis, o prazo referido no número anterior será reduzido para 48h, a contar da data da notificação ao cocontratante, através de correio eletrónico.
5. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de alguma(s) das instalações municipais, é reservado ao contraente público o direito a utilizar os serviços contratados para aquela(s) instalação(ões) em qualquer(s) outra(s) que se encontre(m) incluída(s) ou não no Anexo I deste Caderno de Encargos, em moldes a acordar entre as partes.

Cláusula 43.^a

Deslocação dos serviços

1. No caso de se verificar a deslocação de algum(ns) serviços das instalações municipais identificadas no presente Caderno de Encargos, o cocontratante fica obrigado a assegurar os serviços contratados no novo local a designar pelo Município de Lisboa, não constituindo o contraente público em qualquer dever de indemnização.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por deslocação de serviços a continuidade dos mesmos noutra local, desde que nesse local não existam já serviços de vigilância.

Cláusula 44.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 45.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 46.^a

Modificação objetiva do Contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 47.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação seguem o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 48.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias



após a notificação do contraente público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 49.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 50.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 51.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

1.

Cláusula 52.^a

Proteção de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de vigilância

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula que antecede, no âmbito da execução da prestação de serviços de vigilância e de segurança privada, em estrito cumprimento do Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada, Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterado pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, o Cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tenha acesso, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados (Anexo IV), nomeadamente:

- a) Finalidade: a instalação de CCTV's deve limitar-se à proteção de pessoas e bens;
- b) Período de conservação: em registo codificado pelo prazo de 30 dias, findo o qual as imagens devem ser destruídas. Isto sem prejuízo de ser necessário manter as imagens por mais tempo, no âmbito de processo criminal em curso ou por ordem de uma força de segurança;
- c) Acesso às imagens: pessoas que podem ter acesso em razão da sua função, as quais devem guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal;
- d) É proibida a cessão ou cópia das gravações;
- e) Informação a afixar nas instalações/edifícios: para além da simbologia adequada, em local bem visível, quando haja recursos a estas câmaras, há que atender:
 - i. menção «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância»;
 - ii. entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome, alvará ou licença;



- iii. o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante os titulares dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade podem ser exercidos (artigos 13.º e 22.º RGPD).
- f) Os sistemas de videovigilância deverão garantir:
 - i. O acesso direto às imagens em tempo real, pelas forças e serviços de segurança, para efeitos de ações de prevenção ou de investigação criminal, lavrando auto fundamentado da ocorrência;
 - ii. A presença de um sistema de alarmística que permita alertar as forças e serviços de segurança territorialmente competentes em caso de iminente perturbação, risco ou ameaça à segurança de pessoas e bens que justifique a sua intervenção.
- 2. A segurança das imagens é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, bem como o acesso e conservação das mesmas para além do prazo de 30 dias, por ordem da Polícia de Segurança Pública.
- 3. Com base no Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD, tendo em consideração a finalidade, recolha e tratamento de dados pessoais.
- 4. Ao confiar atividades de tratamento a um subcontratante, o Cocontratante obriga-se a garantir perante a Câmara Municipal de Lisboa, a confidencialidade e sigilo sobre os dados pessoais e imagens a que tenha acesso, assente no contrato de subcontratação, e ao qual se anexa um Acordo de Tratamento de Dados (ANEXO IV).

Cláusula 53.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 54.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I
LISTA DE INSTALAÇÕES

O ficheiro é disponibilizado em formato pdf na plataforma eletrónica



ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DE EDIFÍCIOS
(VIGILÂNCIA HUMANA, ELETRÓNICA E REMOTA)

EDIFÍCIO (Nº/Nome):	
MORADA:	
LOTE:	
RESPONSÁVEL DO EDIFÍCIO (CML):	

FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	
CONTRATO Nº	
RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA	

Mês a que respeita a prestação de serviços de vigilância: _____ Ano: _____

Avaliação dos serviços de Vigilância Humana

ASSIDUIDADE	Avaliação	Observações
Horas contratada (HC)		
Horas não realizadas (HNR)		
Pontuação da Assiduidade (PA)		
O cálculo da pontuação da assiduidade é efetuado de acordo com o rácio das horas não realizadas sobre as horas contratadas e acrescida de um fator de 25%.		
Pontuação assiduidade (PA) = 100% - (HNR/HC*1,25)		
QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	Avaliação	Observações
Cumprimento dos horários definidos		
Prestação das obrigações definidas contratualmente e as orientações da CML, adaptadas às necessidades do local.		
Adequação do perfil à função, adotando uma postura de zelo e identificação para com a instituição onde desempenha funções.		
Cumprimento das normas internas definidas para o acesso e identificação de pessoas.		
Apresentação dos devidos relatórios de ocorrências, relatando os acontecimentos importantes na área em que opera.		
O pessoal afeto à prestação apresenta-se devidamente fardado e identificado, mantendo uma imagem e postura correta.		
Reclamações dos profissionais e/ou dos utentes sobre o comportamento do pessoal afeto à prestação de serviços		
Pontuação média da qualidade do serviço prestado (PMQ)		
A qualidade do serviço prestado será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100%		
Bom – 90%		
Suficiente – 80%		
Insuficiente – 70%		
Mau – 60%		



Pontuação dos serviços de Vigilância Humana (PVH)	
A pontuação a atribuir na avaliação dos serviços de vigilância humana é calculada de acordo com a seguinte fórmula. $PVH = 80\% * PA + 20\% * PMQ$	

Avaliação dos serviços de segurança eletrónica e remota

QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO DA LIGAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	Avaliação	Observações
Cumprimento de todos os procedimentos e prazos acordados aquando do acionamento de qualquer sistema de alarme. (PVSE)		
A qualidade do serviço prestado da ligação e monitorização será avaliada de acordo com a seguinte escala:		
Muito Bom – 100% Bom – 90% Suficiente – 80% Insuficiente – 70% Mau – 60%		

Apreciação Global do Serviço Prestado

Valor final da avaliação dos serviços prestados	
O cálculo da avaliação final dos serviços prestados é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Pontuação\ final\ (PF) = 90\% PVH + 10\% * PVSE$	

	Assinatura	Data
Responsável do edifício (CML)		
Responsável pela vigilância (fornecedor)		

Observações:
CML:
Fornecedor:



ANEXO III

Tabela de preços unitários de referência para componentes e consumíveis eletrónicos

(a que se refere o ponto 2.2. da cláusula 2.^a)

Equipamento	Características	Valor unitário de referência
Gravador NVR para IP 4CH	Largura de banda 40 Mbps Resolução máx 8 Megapixel Compressão ultra 265/H.265/H.264 Saída de áudio Saídas de VGA e HDMI 4k 2 x USB 2.0 Poe IEEE 802.3af/IEEE 802.3at Modo corredor Espaço para 1 HDD até 6 TB Interface WEB, CMS, Smartphone, NVR Compatível com ONVIF Disco rígido, Capacidade 1 TB, SATA 6 GBs	210 €
Gravador NVR para IP 8CH	Idêntico ao de cima, mas Largura de banda 50 Mbps	305 €
Gravador NVR para IP 16CH	Idêntico ao de cima, mas Largura de banda 64 Mbps	325 €
Câmara IP Dome	1/3 " Progressive Scan CMOS 4 Megapixel (2560x1440) Lente 2.8 mm 0 Lux IR alcance 30 m Compressão Ultra 265/H.265/H.264 RJ-45 10/100 Base T Poe IEEE 802.3af Impermeável IP67 Antivandalismo IK10 IR CUT Interface WEB, CMS, Smartphone, NVR Compatível com ONVIF	69 €
Monitor LED Full HD 22 "	Específico para CCTV Formato 16:9 Número de cores 16.7 M Resolução 1920x1080 Brilho 250 cd/m2 Coeficiente de contraste 1000:1 Tempo de resposta 5 ms Entradas de video 1xHDMI, 1xVGA, 1xAudio IN	168 €
Cabo condutor UTP	Categoria 6 Condutor 24 AWG rígido	0,6 €/metro



	Revestimento especial para exterior Preto	
Central de intrusão HUB GSM mód IP integrado	Grau 2, 868 MHz, tamper antiabertura wi-fi /3G Dual SIM, comando	380 €
Detetor de intrusão	PIR volumétrico, 24 zonas e 6 planos, 868 MHz, 12 m/H 88,5 graus, instalação 2.4 m 1 pilha CR123A 3.0 V (duração 7 anos)	55 €



ANEXO IV

“Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa”

Adenda ao Contrato

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500051070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela Professora Doutora Cristina Maria de Gouveia Caldeira, na qualidade de Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 100/P/2022, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1475 de 26 de maio de 2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição “Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa”, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção



das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira



Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Trabalhadores;
- b) Municípios/utentes.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Imagens recolhidas por câmaras de videovigilância;
- 2) Dados constantes do documento de identificação exibido pelos utentes/municípios;
- 3) Matrículas de viaturas recolhidas para acesso a edifícios públicos sob gestão municipal;
- 4) Nome dos trabalhadores da Entidade Adjudicante.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais a prestação de serviços de vigilância e segurança em instalações do Município de Lisboa, conforme melhor definida no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os previstos nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados



Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha;
- b) Registo;
- c) Organização;
- d) Conservação;
- e) Consulta;
- f) Utilização;
- g) Destruição.

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade:
 - i. imagens recolhidas pelas câmaras de vigilância: 30 dias
 - ii. restantes dados: 30 dias
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;



- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii) A descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança concretas a aplicar no âmbito do presente acordo tal como se encontram previstas no ANEXO I.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.



3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;



- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.



5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.



Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava



Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa

Encarregada de Proteção de Dados do Município de Lisboa

ANEXO I ao Acordo

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

[Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, as medidas técnicas e organizativas têm de ser descritas de forma concreta.]

[Entre as medidas técnicas e organizativas abaixo exemplificadas, devem ser adotadas as medidas que garantam um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;



- Medidas de identificação e de autorização do utilizador;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes;
- Política de Privacidade e Política de Cookies (se aplicável).]